

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 237/2025

AUTORES:DEPUTADO RICARDO ARRUDA

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 19.534, DE 5 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 237/2025

#### PROJETO DE LEI Nº /2025

Altera a Lei nº 19.534, de 5 de junho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar.

**Art. 1º** Acrescenta o §§1º e 2º ao art. 2º da Lei 19.534, de 2018, com a seguinte redação:

**“§ 1º Somente serão exigidas as vacinas que já tenham passado por todas as fases de testes clínicos previstos nos protocolos científicos internacionais, que tenham comprovação de eficácia, segurança consolidada ao longo do tempo e que tenham sido incluídas no Plano Nacional de Imunizações via Decreto com a devida publicação no Diário Oficial da União.**

**§2º Não poderão ser exigidos imunizantes que ainda estejam em caráter experimental ou que não tenham concluído todas as fases de avaliação clínica, comumente referidos como experimentos gênicos.”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2025.

**RICARDO ARRUDA**

**Deputado Estadual**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo incluir um parágrafo único ao artigo 2º da Lei Estadual nº 19.543, de 2018, que trata da obrigatoriedade de apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar.

A alteração visa assegurar que a exigência legal de vacinação escolar esteja restrita àquelas vacinas que já tenham passado por todas as fases de testes clínicos previstos nos protocolos científicos internacionais, e que tenham comprovação de eficácia e segurança consolidada ao longo do tempo. Nesse sentido, o parágrafo único proposto estabelece a **proibição da exigência de imunizantes que ainda estejam em caráter experimental ou que não tenham concluído todas as fases de avaliação clínica**, comumente referidos como “experimentos gênicos”.

Tal medida visa garantir o princípio da precaução, a segurança das crianças e adolescentes, e a liberdade informada dos pais ou responsáveis, conforme previsto em normativas nacionais e internacionais de bioética, como o Código de Nuremberg e a Declaração de Helsinque, além dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à infância e da inviolabilidade da liberdade de consciência.

Além disso, esta alteração legislativa **não nega a importância das vacinas amplamente testadas**, que são fundamentais para a saúde pública, mas propõe um marco regulatório claro quanto à exigência de imunizantes cuja aprovação definitiva ainda não tenha sido concedida pelas autoridades sanitárias competentes, como a Anvisa.

A proposta visa, portanto, harmonizar a proteção à saúde coletiva com os direitos individuais e a responsabilidade científica e ética na adoção de políticas públicas, especialmente no ambiente escolar.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2025, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **237** e o código CRC **1C7B4D4B6E6C4BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1567/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 237/2025**.

Curitiba, 15 de abril de 2025.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 24.523**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2025, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1567** e o código CRC **1C7C4D4B7A4E5AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1612/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

**Danielle Requião**  
**Mat. 24.525**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2025, às 09:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1612** e o código CRC **1C7D4B4B8B0C6EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 760/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 22/04/2025, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **760** e o código CRC **1A7E4F5D3A2B7AC**